



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Promotoria de Justiça Geral de Muqui

Rua Coronel Marcondes número 20, centro, Muqui/ ES, CEP 29.480-000; fones: 28 3554-1706 / 28 99955-0829
sítio: www.mpes.mp.br; e-mail: p.muqui@mpes.mp.br

NOTIFICAÇÃO MINISTERIAL PGMQ/MP-ES N.º 001/2018

“CARNAVAL 2018”

REGISTRO GAMPES MPES N.º 2018.0003.0511-48

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por seu Presentante ao final subscritor, com fulcro no artigo 129, inciso VI da Constituição Federal, artigo 120, § 1.º, inciso V da Constituição Estadual, artigo 26, inciso I, alínea “a”, da Lei Federal nº 8.625, de 12/02/1993, e artigo 27, § 2.º, inciso I, alínea “a” da Lei Complementar Estadual nº 95, de 28/01/1997, resolve

NOTIFICAR

o MUNICÍPIO DE MUQUI – E. E. SANTO, representado pelo Excelentíssimo Senhor Dr. Carlos Renato Prúcoli, Prefeito Municipal,

a POLÍCIA MILITAR, por seu Destacamento em MUQUI – E. E. SANTO, representado pelo Excelentíssimo Senhor Capitão Igor Barcellos Rody, e

a POLÍCIA CIVIL, representado pelo Excelentíssimo Senhor Dr. Antônio de Oliveira Pinto, e

o CONSELHO TUTELAR DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CTCA, representado por seu Presidente Rodney Luiz Dias.

para que, em conjunto, MEDIANTE PRÉVIO AJUSTE, adotem medidas administrativas, operacionais, funcionais, estratégicas e técnicas, objetivando:



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Promotoria de Justiça Geral de Muqui

Rua Coronel Marcondes número 20, centro, Muqui/ ES, CEP 29.480-000; fones: 28 3554-1706 / 28 99955-0829
sítio: www.mpes.mp.br; e-mail: p.muqui@mpes.mp.br

PERÍODO: 09/02/2018 (SEXTA-FEIRA) ATÉ 14/02/2014 (QUARTA-FEIRA)

- a) ESTABELEECER, NO PERÍODO ACIMA, O **HORÁRIO MÁXIMO DE 01 (uma) HORA DA MADRUGADA** PARA O FECHAMENTO E FUNCIONAMENTO DE BARES, BOTEQUINS, "TRAILLERS", QUIOSQUES E ENCERRAMENTO DA VENDA AMBULANTE SOB QUALQUER MODALIDADE;
- b) FIXAR, DURANTE OS DIAS INDICADOS, O **HORÁRIO MÁXIMO DE 01 (uma) HORA DA MADRUGADA** PARA ENCERRAMENTO DOS DESFILES DE BLOCOS, BANDAS, FANFARRAS, FOLIAS, SONORIZAÇÃO FIXA OU EM AUTOMÓVEIS;
- c) **PROIBIR**, TAMBÉM NO MESMO PERÍODO, **A VENDA, OU UTILIZAÇÃO**, DE BEBIDAS ALCOÓLICAS, OU NÃO, EM **GARRAFAS DE VIDRO**, POR QUALQUER PESSOA OU ESTABELECIMENTO;
- d) IMPEDIR QUE COMERCIANTES - FIXOS OU AMBULANTES - VENDAM BEBIDAS ALCOÓLICAS ÀS PESSOAS **MENORES DE IDADE** OU, MESMO MAIORES, MAS **VISIVELMENTE EMBRIAGADAS**;
- e) **CESSAR EVENTUAIS PERTUBAÇÕES SONORAS**, REALIZADAS DE FORMA FIXA OU VOLANTE, INCLUSIVE MEDIANTE AFERIÇÃO POR DECIBELÍMETRO, CABENDO À POLÍCIA AUTUAR OS INFRATORES E APREENDER OS DIFUSORES ELETRÔNICOS E/OU VEÍCULOS EM QUE ESTEJAM INSTALADOS; E
- f) ESTABELEECER OS **CONTINGENTES DE POLICIAIS MILITARES, CIVIS** E DE **SEGURANÇA CONTRATADA (LICITADA)**, SEGUNDO A DEMANDA DE FOLIÕES.

Esta **NOTIFICAÇÃO MINISTERIAL PGMQ/MP-ES Nº 001/2018** deverá ser entregue de imediato, **MEDIANTE RECIBO**, aos ora NOTIFICADOS, cabendo a estes distribuí-las entre proprietários e/ou responsáveis pelos estabelecimentos comerciais acima citados, e aos vendedores ambulantes; bem como fixada em locais de fácil acesso e conhecimento pelo público em geral.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Promotoria de Justiça Geral de Muqui

Rua Coronel Marcondes número 20, centro, Muqui/ ES, CEP 29.480-000; fones: 28 3554-1706 / 28 99955-0829
sítio: www.mpes.mp.br; e-mail: p.muqui@mpes.mp.br

Ainda, sugere-se que cópia desta **NOTIFICAÇÃO MINISTERIAL** seja encaminhada, imediatamente, pela SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, às RÁDIOS DIFUSORAS, acaso com sede neste Município para veiculação diária, com **10 (dez) inserções**, no mínimo, no período de 03/02/2018 até 14/02/2018.

Igualmente, cópias reprográficas da presente NOTIFICAÇÃO MINISTERIAL deverão ser entregues ao (à) Excelentíssimo (a) Senhor (a) Juiz (a) de Direito, buscando-se afinidade e adequações em relação ao seu teor.

Justifica-se a finalidade deste instrumento, diante da necessidade de se estabelecer um controle comunitário que represente ganho real para toda população, conferindo ao "*tríduo momesco*" período de paz, alegria e diversão sadia.

O presente instrumento **NÃO** substitui Alvará Judicial e/ou Administrativo, bem como qualquer decisão judicial concedida sobre a mesma matéria; todavia, na inexistência desses, tem natureza cautelar e premonitória, podendo ensejar a dedução civil e criminal daqueles que agirem de forma diversa ao seu conteúdo.

Muqui – ES, 02 de fevereiro de 2018.